



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



LTD O

**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2658 /2017**

Em, 27/4/17

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação  
de informações a Secretaria de Estado de  
Saúde, sobre atenção primária.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Saúde, sobre a conversão do modelo tradicional de atenção primária à saúde para o modelo de estratégia de saúde da família.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante apresentação do relatório do 3º quadrimestre de 2016 apresentado no dia 24 de abril em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, surgiram algumas dúvidas referente a conversão do modelo tradicional de atenção primária a saúde para o modelo de estratégia de saúde da família.

Com a publicação da Portaria 77/2017 estabelece que a política de atenção à saúde será fundamentada na Estratégia de Saúde da Família e que haverá conversão do modelo atual para o novo. @

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2658 / 17

Folha Nº 01 FC

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/04/2017 12:43

Edy 28/4



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Para compor as equipes de saúde da família, a Portaria 78/2017 estabeleceu que os profissionais que atuam no modelo tradicional deverão optar por inserir-se no novo modelo.

No caso dos médicos, os especialistas em Pediatria, Clínica Médica e Ginecologista-Obstetrícia que atualmente prestam serviço nos postos e centros de saúde passarão a atuar como Médicos de Família após capacitação pela Secretaria.

A atenção primária é realizada no Centros de Saúde e pelas equipes de saúde da família. Ela é responsável pelo cuidado das gestantes no pré-natal, pelo acompanhamento do desenvolvimento das crianças e pelo tratamento de doenças, como a hipertensão arterial e o diabetes.

Por meio da Atenção Primária, são prevenidas e diagnosticadas precocemente várias doenças. Isso é bem mais barato do que tratá-las quando já estão complicadas e exigem, além da atenção de especialistas, exames e tratamentos caros.

Portanto, não estão sendo cumpridos dois objetivos que constam no Programa de Governo do Governador Rodrigo Rollemberg: "Ampliar a cobertura da atenção básica à saúde em Brasília, com ênfase na expansão da Estratégia de Saúde da Família" e "Promover a diminuição da procura por atendimentos nos hospitais, em casos nos quais a Atenção Básica possa suprir a demanda. "

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de

Setor Protocolo Legislativo

R.O. Nº 2658/17

Folha Nº 02 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2658 / 17

Folha Nº 03 FL

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Diante do exposto, solicito as seguintes informações qual a proporção de médicos que aderiu ao novo modelo? A quantidade será suficiente para atingir a cobertura pretendida? Se não for, como a Secretaria pretende completar as equipes?

Para os médicos atuarem como médicos da família, com reconhecimento do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, é necessário o título de especialista em Medicina de Família e Comunidade.

Para obter esse título exige-se Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade com 2 anos de duração, ou Aprovação em Concurso da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (Resolução CFM nº 2.149/2016). 9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ao se promover apenas a mudança administrativa de especialidade, sem os requisitos exigidos pelo CFM, não estaria havendo um incentivo ao exercício da especialidade sem a devida regularização?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RG Nº 2658 / 17  
Folha 11ª 04 FL

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.658/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/04/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

---

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 26581 17  
Folha Nº 05 FC